



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Juarez Santiago de Lima de Educação Infantil e Ensino Fundamental		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal Juarez Santiago de Lima de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em Russas, autoriza a oferta da educação infantil, aprova a educação de jovens e adultos, no nível fundamental, reconhece o curso de ensino fundamental regular, até 31.12.2011, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Verônica Carvalho Guimarães, enquanto permanecer no cargo para o qual foi nomeada.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 05174540-2	PARECER: 0483/2007	APROVADO: 11.07.2007

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do credenciamento da Escola Municipal Juarez Santiago de Lima de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com a oferta de educação infantil e ensino fundamental na forma regular e modalidade educação de jovens e adultos, para os quais a Senhora Secretária de Educação do Município de Russas, Professora Lindalva Pereira Carmo solicita autorização, reconhecimento e aprovação, uma vez que a Escola integra o parque municipal da rede pública daquele município.

Cumprindo a norma estatuída por este Conselho, a peticionaria fez juntar ao processo toda a documentação exigida em pedidos como o que se tem em mãos.

A analista considera mercedores de comentários os itens sobre os quais passa a descrever:

- a Escola é dirigida por Verônica Carvalho Guimarães, habilitada para lecionar História, e, portanto, sem a devida titulação para o cargo diretivo escolar; contudo, atende ao Artigo 6º da Resolução nº 414/2006 que abre concessão para outras licenciaturas, quando há falta comprovada de profissionais para a área e declaração de experiência de magistério. A professora Verônica enquadra-se neste aspecto;

- a secretária, Rosineuda de Sousa Moreira, é habilitada devidamente, com o Registro nº AAA004180/2007/SECITECE;

- esta dupla conta com a atuação de uma coordenadora pedagógica, de uma auxiliar de secretaria e de uma bibliotecária;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0483/2007

- o corpo docente é composto de treze profissionais habilitados e, na seqüência, responsáveis por: dois na educação de jovens e adultos; sete no curso de ensino fundamental; sete no ensino fundamental regular, e quatro na educação infantil, todos a serviço de 294 alunos;

- a leitura do Projeto Político Pedagógico, intitulado “Unidos na Construção do Saber”, anexado ao processo, leva à revelação de um trabalho que expressa, realmente, a construção de uma equipe em busca do saber para o alunado que, no Ceará, as dobras do tempo parece que escondeu;

- o regimento foi elaborado à luz da nova orientação deste Colegiado e devidamente aprovado pela Congregação Escolar;

- como era de se esperar, trata a avaliação com o espírito do moderno pensamento pedagógico brasileiro, com característica processual, dialógica, qualitativo e formativo, evitando medir a aprendizagem discente com notas e utilizando os conceitos AS e ANS;

- no decurso de tramitação, a assessoria técnica deste CEE foi apontando diligências que, cumpridas prontamente, perfilaram o processo ao nível de apto a ser aprovado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Estão atendidas, neste processo, as exigências emanadas da Lei nº 9.394/1996 e das Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que a Escola cumpriu todas as exigências normatizadas por este Conselho e, pelo que foi relatado, somos favoráveis a que se conceda à Escola Municipal Juarez Santiago de Lima de Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Prefeitura Municipal de Russas, o que solicita: o credenciamento, a autorização para ofertar a educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular, a aprovação da educação de jovens e adultos, no nível fundamental, até 31.12.2011, a homologação do regimento e a autorização para a função diretiva da escola em favor da professora Verônica Carvalho Guimarães, restrita ao período de validade do mandato do cargo comissionado para o qual foi nomeada.

É o parecer, salvo melhor juízo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0483/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de julho de 2007.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE